



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2016, da Senadora Vanessa Grazziotin, que Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de repelentes.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy
RELATOR: Senador Ronaldo Caiado

17 de Outubro de 2018

SF/18787/24326-05

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2016, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de repelentes.*

Relator: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Trata-se da apreciação pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 73, de 2016, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de repelentes.*

Para atingir esse objetivo, o art. 1º projeto de lei altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para inserir o inciso XLIII, o qual lista “os repelentes classificados no código 3808.91.99



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

da TIPI" entre os produtos sobre os quais ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O art. 2º do PLS visa a garantir o cumprimento dos arts. 5º, inciso II, e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obrigando o Poder Executivo a estimar o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na lei que se originar da proposição e incluir essa estimativa no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der a qualquer tempo após o prazo de sessenta dias da publicação da Lei, além de fazer com que a estimativa de renúncia passe a constar das propostas orçamentárias subsequentes.

O art. 3º – cláusula de vigência – determina que a lei porventura originada do projeto entrará em vigor na data da sua publicação, mas seu parágrafo único esclarece que as isenções e reduções de alíquotas só produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º, isto é, a inclusão da estimativa de renúncia no demonstrativo que acompanha o projeto de lei orçamentária.

Na justificação, a autora lembra as dificuldades e os pífios resultados obtidos no combate ao mosquito *Aedes aegypti* e ressalta que um dos meios de prevenção das doenças transmitidas por picadas de mosquitos, recomendado pelo Ministério da Saúde, é a proteção individual por meio do uso de repelentes. Nesse contexto, o Governo Federal iniciou programa com objetivo de distribuir repelentes para todas as gestantes integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Todavia, a Senadora considera que essa ação deve ser complementada por iniciativas que visem a aumentar o acesso da população em geral – e, em particular, das classes menos abastadas – a repelentes.

Após a apreciação pela CAS, o PLS nº 73, de 2016 – que não recebeu emendas – será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cuja decisão terá caráter terminativo.

SF/18787/24326-05

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 110, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias que digam respeito à proteção e defesa da saúde. Nesse sentido, é meritória a intenção do PLS nº 73, de 2016, de incrementar o acesso da população menos abastada ao repelente.

Há que ressaltar, contudo, que o Ministério da Saúde, em conjunto com as secretarias de saúde dos estados e municípios e do Distrito Federal, em reunião da Comissão Intergestores Tripartite, realizada em fevereiro deste ano, ampliou o público-alvo para a dispensação de repelentes. A partir dessa decisão, pessoas em situação de vulnerabilidade, assim definidas pelas secretarias de saúde, poderão solicitar o produto nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios. Terão prioridade na oferta de repelentes, por exemplo, a população em área endêmica de doenças como a febre amarela, dengue, chikungunya e zika; gestantes acompanhadas pelo SUS; público com contraindicação à imunização contra febre amarela; e agentes comunitários de saúde expostos a situações de risco, entre outros.

Nesse contexto, discordamos da estratégia escolhida pelo projeto em análise, pois acreditamos que o modelo atual é mais justo.

Para justificar essa discordância, apresentamos razões de natureza econômica e distributiva. Por um lado, prevemos que a redução no preço final do repelente oferecido ao consumidor será muito pequena – espera-se que os cálculos estimativos capazes de comprovar essa previsão sejam feitos pela CAE, que terá decisão terminativa sobre a matéria – e não irá favorecer o crescimento no número de pessoas usuárias do produto nas classes menos favorecidas.

Por outro lado, é preciso considerar que o produto da arrecadação da Cofins vai para o Orçamento da Seguridade Social, que abrange a Previdência Social, a Saúde e a Assistência Social.

SF/18787/24326-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Assim, parte dos recursos dispendidos por todos os compradores de repelentes é utilizada no financiamento de ações e serviços ofertados a toda a população brasileira pelo SUS.

Assim, como afirmamos anteriormente, entendemos que o modelo atual é socialmente mais justo.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18787/24326-05



Relatório de Registro de Presença
CAS, 17/10/2018 às 09h - 36ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	1. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMAR MOKA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. ROMERO JUCÁ	
JOSÉ AMAURI	4. EDISON LOBÃO	
AIRTON SANDOVAL	5. ROSE DE FREITAS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	
HUMBERTO COSTA	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
PAULO ROCHA	4. JORGE VIANA	
REGINA SOUSA	5. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DALIRIO BEBER	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	2. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	3. JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	4. WILDER MORAIS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANA AMÉLIA	2. CIRO NOGUEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	1. ROMÁRIO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIDINHO SANTOS	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 73/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 2016, DE AUTORIA DA SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN.

17 de Outubro de 2018

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais